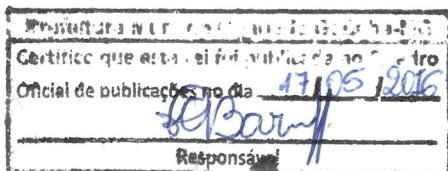




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 723/2016



DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CHAPADA GAÚCHA, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Educação Especial da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha, são adotados os mesmos princípios e finalidades e o atendimento educacional especializado – AEE, estabelecidos nos arts. 1º ao 22 da Resolução CEE (Conselho Estadual de Educação) nº 460, de 12 de novembro de 2013.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável a realizar, até o final de janeiro de cada ano, um censo anual dos casos de necessidade de AEE, e a demanda de professores por escola/turma.

Art. 3º - Para a execução do Atendimento Educacional Especializado no Município, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo do calendário escolar, contratar tantos professores quanto necessários a atender a sua demanda anual.

§ 1º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação designar professores efetivos do Município para as funções de AEE;

§ 2º - Os contratos/designações deverão ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais; remuneração correspondente ao piso nacional de salário proporcional; devem desempenhar apoio à docência e atuar no suporte das atividades de alimentação, higiene e locomoção dentro do ambiente escolar dos alunos que dela necessite, e ainda as atribuições constantes do Art. 13 da Resolução CNE (Conselho Nacional de Educação) nº 04, de 02 de outubro de 2009, e do disposto no sub item 5.2.2.1 do Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de MG, versão 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

§ 3º - Os contratados/designados deverão ter requisitos mínimos de formação em Pedagogia ou Magistério Normal de Nível Médio, e cursos de capacitação continuada em Educação Especial, e formação compatível com a especificidade de sua atuação, como tradutor e interprete de língua brasileira de sinais, de códigos diversos e guia-interprete;

Art. 4º - O Atendimento Educacional Especializado de Complementação – Sala de Recursos, visa à complementação do atendimento educacional comum, no contraturno de escolarização para alunos com quadros de deficiências ou de transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na Rede Municipal de Ensino de Chapada Gaúcha.

Art. 5º - Para a execução do Atendimento Educacional Especializado de Complementação – Sala de Recursos, no Município, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo do calendário escolar, até 02 (dois) professores de sala de recursos, de acordo a necessidade de cada instituição de ensino.

§ 1º - Os contratos/designações deverão ter carga horária de 30 (trinta) horas semanais; remuneração correspondente ao piso nacional de salário proporcional e os contratados/designados devem desempenhar as atribuições constantes no sub item 5.1.1.1 do Guia de Orientação da Educação Especial na rede estadual de ensino de MG, versão 3.

§ 2º - Os contratados/designados deverão ter requisitos mínimos de formação em pedagogia ou Magistério Normal de Nível Médio, e cursos de capacitação continuada em Educação Especial, e conhecimento do funcionamento de equipamentos, e utilização dos recursos pedagógicos necessárias no acompanhamento dos alunos na sala de recursos multifuncionais.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG. 17 de maio de 2016.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA - MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal